



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

1021/89

INTERESSADO/MANTENEDORA Conselho Federal de Educação		UF
ASSUNTO: Consulta referente competência Normativa do CFE tendo em vista dúvidas levantadas em Plenário.		
RELATOR: SR. CONS. <u>Manoel Gonçalves Ferreira Filho</u>		
PARECER Nº <u>1021/89</u>	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: <u>05/12/89</u>
		PROCESSO Nº: 23001.001884/89-10
<p>1 - RELATÓRIO</p> <p>As atribuições do C.F.E. e a interpretação do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.</p> <p>1. Dispõe o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;:</p> <p>Ficam revogados, a partir de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição sujeito este prazo a prorrogação por lei todos os dispositivos legais que atribuem ou deleguem a órgãos do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:</p> <p>I - ação normativa;:</p> <p>..... "(grifei)</p>		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

2. A determinação do alcance do art. 25, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988 oferece sérias dificuldades.

Com efeito, este preceito pretende revogar "dispositivos legais" evidentemente anteriores à vigência nova Lei Magna

quais atribuiriam ou delegariam a órgão do Poder Executivo "competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional", no que tange à "ação normativa".

A competência normativa conferida pela Constituição ao Congresso Nacional é, evidentemente, a de legislar. Assim, o texto em exarai parece estabelecer uma revogação, por decurso de prazo de "dispositivos legais" que atribuam ou deleguem a órgão do Executivo o poder de legislar deferido pela Constituição ao Congresso Nacional.

Ocorre porém, que a indelegabilidade do poder de legislar é princípio constitucional que sempre esteve presente no direito constitucional positivo brasileiro. Estava ele na Constituição anterior no art., 6º único.

Em consequência, "dispositivos legais" que atribuíssem ou delegassem a órgão do Executivo o poder de legislar, confiado pela Constituição ao Legislativo, seriam inconstitucionais.

Portanto, nulos e de nenhum efeitos segundo a doutrina clássica, Ora, não é caso de revogação o dispositiva legal inconstitucional

mas sim o de declaração de sua nulidade por via Judicial.

Na linha do exposto, quase vazio é o mandamento constitucional. A ele só se poderia dar o sentido de que, tendo

ocorrido a atribuição ou delegação inconstitucional do poder de legislar antes da entrada em vigor desta nova Constituição, se a nulidade dessa atribuição ou delegação não houver sido declarada pelo Judiciário no prazo de seis meses a contar da vigência da nova Constituição, tal atribuição ou delegação perderá eficácia como se revogada tivesse sido, dispensando-se então a apreciação do Poder Judiciário.

3. Evidentemente, não se pode abranger na hipótese do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a ação normativa que é própria do Poder Executivo e de seus órgãos, que é a da regulamentação de leis. Sim, porque neste caso não há atribuição ou delegação ao Executivo de competência própria do Poder Legislativo, isto é, do Congresso Nacional, pois, o poder regulamentar é deferido pela Constituição ao poder Executivo, basicamente ao Presidente da República (art. 81, III, atual, art. 84, IV) mas também, anomalmente, a outros órgãos deste poder.

Relembre-se que as normas regulamentares não criam direitos nem obrigações novas, o que é reservado à lei. São "prescrições práticas que têm por fim preparar a execução das leis, completando-as em seus detalhes, sem lhes alterar todavia, nem o texto, nem o espírito (Vicente Ráo O Direito a Vida dos Direitos, São Paulo;: Limonad, 1º vol., 1952 p. 352).

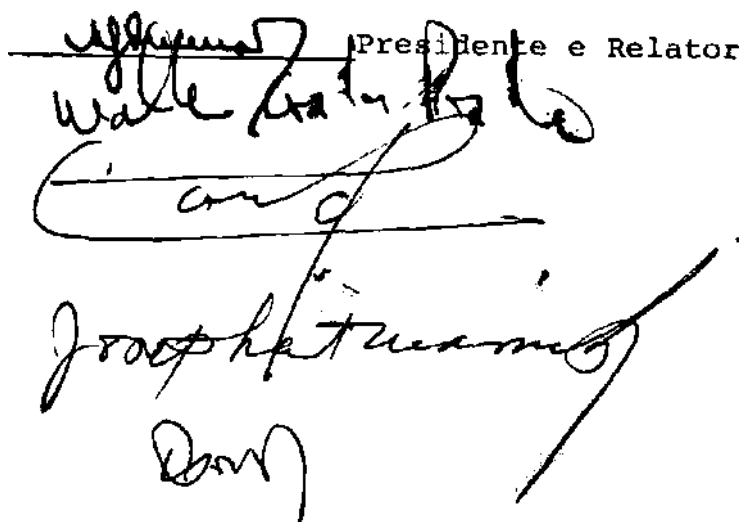
As atribuições do C.F.E., indubitavelmente, se enquadram neste poder regulamentar. Consequentemente, o decurso do prazo previsto no art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias não as afeta. Se elas importassem em poder de legislar seriam inconstitucionais e o caso, então, não seria de revogação mas sim de declaração de inconstitucionalidade.

VI - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas e Normas acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões , em dezembro de 1989


Presidente e Relator
Walter Zanata
Joseph ...
Dan

MEC/CFE

PARECER Nº

1021/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara .

Sala Barreto Filho, em 05 de 12 de 1989.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)